

LEI Nº 4.812/2024.

**INSTITUI O PROGRAMA DE TURISMO
EDUCATIVO PARA OS ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAGANÇA,
PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Bragança**, Estado do Pará APROVOU e eu, **Prefeito Municipal de Bragança**, no uso de minhas atribuições conferidas nos termos da lei Orgânica do Município, **SANÇÃO** e público a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na Rede Municipal de Ensino de Bragança-Pará.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I** - Possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;
- II** - Promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III** - garantir a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV** - Desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
- V** - Estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;
- VI** - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º. O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino às praças, ruas, bairros e balneários, praias, orla marítima, monumentos, biblioteca, universidades e outros.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá prever em seu calendário letivo anual a realização de visita pedagógica no local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 5º. O Poder Público, para atingir o propósito manifestado neste programa, poderá realizar parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, Estado do Pará, em 24 de outubro de 2024.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Riozinho.

CEP: 68600-000 – Bragança – Pará

Site: www.braganca.pa.gov.br